

Instituto Universitário da Maia
Departamento de Ciências Empresariais

**Incidente de Qualificação da Insolvência: A
Responsabilização dos Administradores de
Sociedades Comerciais**

Adriana Filipa Vieira Gonçalves

Dissertação de Mestrado em Gestão de Empresas

Orientadora:

Prof.^a Doutora Maria Rosário Pereira Cardoso Anjos

Outubro de 2016

RESUMO

Numa economia, cada vez mais globalizada, onde a procura e a oferta revelam, por um lado o aparecimento, por outro lado o crescimento, de algumas empresas e, conseqüentemente, a extinção de outras, é de notar que a "violenta" concorrência faz com que surjam as dificuldades de sobrevivência, e nem sempre se consiga ter assistência de primeiros socorros. Essas dificuldades de sobrevivência podem ser inúmeras, podemos atribuir a "culpa", de certa forma, a fatores como: impossibilidade de pagar juros, incumprimentos de prazos de pagamento, a conjuntura global da economia, crise sociopolíticas, alterações na legislação laboral e fiscal, inflação, assim como, deficiente posicionamento do negócio ou produto, má gestão, entre outros fatores.

Nem todas as situações de incumprimento no âmbito de vínculos comerciais são suscetíveis de causar uma situação de insolvência. Assim, a insolvência espelha a situação patrimonial do devedor que está impossibilitado de cumprir as obrigações a que se encontra vinculado, geralmente por falta da devida liquidez em certa altura, isto é, em determinados casos, o património líquido do devedor ou é negativo ou é insuficiente, sendo que o total das suas responsabilidades excede os bens de que pode dispor para satisfazer as suas obrigações.

A qualificação da insolvência como culposa pressupõe que a situação de insolvência tenha sido criada ou agravada por determinada conduta ou atuação do devedor ou dos seus administradores; que tal atuação seja dolosa ou gravemente culposa; e que esta atuação tenha ocorrido nos três anos anteriores ao início do processo de insolvência.

No estudo em causa, importou compreender o avultoso número de processos declarativos de insolvência, a partir de 15 de setembro de 2004, que com a devida análise e observância, apresenta um maior número de sentenças de incidente de qualificação da insolvência como fortuita do que como culposa. Com o presente trabalho pretendeu-se conseguir responder às questões-chave, tentando encontrar uma explicação para o elevado número de sentenças decretadas, mas só uma amostra